

## Orientações sobre os procedimentos das comissões

**1. Quais evidências deverão ser consideradas pela Comissão de Garantia da Qualidade quando da avaliação da amostra selecionada pela Atricon relativa aos indicadores de fiscalização e auditoria?**

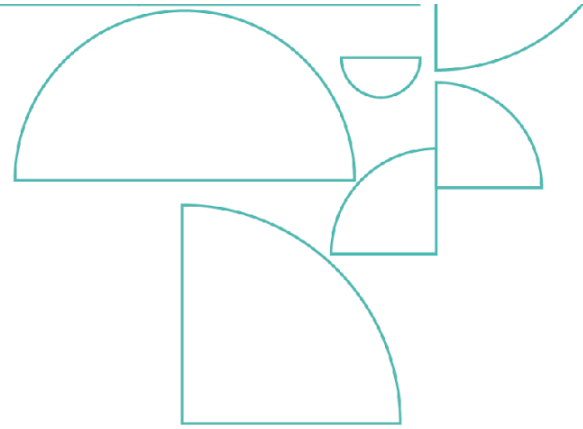
As apresentadas pela Comissão de Avaliação e validadas pela Comissão de Controle da Qualidade do TC, sem prejuízo da Comissão de Garantia da Qualidade solicitar, eventualmente, outras evidências.

**2. A Comissão de Garantia da Qualidade, se entender necessário, poderá escolher outros processos para avaliação, além daqueles selecionados como evidência pelo TC?**

Nos critérios cujas evidências dependam de amostragem a ser feita pela Comissão de Avaliação e Comissão de Controle da Qualidade (autoavaliação), a Comissão de Garantia da Qualidade deve verificar os critérios segundo as evidências definidas na amostragem e, caso entenda pertinente, pode solicitar processos ou documentos fora da amostra apresentada.

**3. A Comissão de Garantia da Qualidade poderá avaliar critérios sobre os quais não tenha havido consenso entre as comissões de avaliação e de controle de qualidade e que não façam parte da amostragem definida pela Atricon?**

O consenso sempre deve ser buscado, conforme as regras contidas no Manual de Procedimentos. No caso de não haver consenso entre Comissão de Avaliação e Comissão de Controle da Qualidade, prevalecerá o entendimento da Comissão de Controle da Qualidade (vide item 6.5.3, g, do Manual de Procedimentos). A Comissão de Garantia de



Qualidade não poderá avaliar critérios que não estejam na amostra definida pela Atricon (vide item 6.5.4 do Manual de Procedimentos).

**4. É possível designar vários responsáveis para cada indicador na portaria dos TCs?**

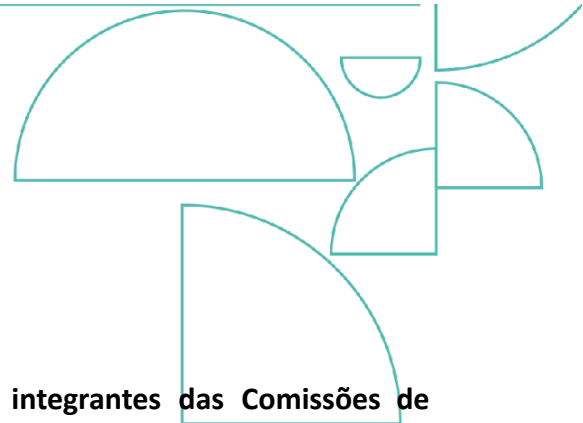
Sim. O importante é garantir que quem for designado para a Comissão de Controle da Qualidade não participe do processo de avaliação – seja na condição de responsável pelo indicador ou de integrante da Comissão de Avaliação (vide item 6.5.3 do Manual de Procedimentos).

**5. O cadastro pessoal na Atricon é exigido apenas dos membros das comissões ou, também, dos responsáveis pelos indicadores?**

O cadastramento é exigido, no âmbito dos Tribunais de Contas, apenas dos membros das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade. No âmbito da Atricon, o cadastro é obrigatório para a Comissão de Coordenação-Geral, Comitê Executivo, Secretaria Executiva e Comissão de Garantia da Qualidade (Modelo MMD-TC 05). Quanto aos responsáveis pelos indicadores, exige-se apenas a nomeação de cada um deles na Portaria do TC que constitui as comissões e indica os responsáveis (Modelo MMD-TC 02).

**6. Como a Comissão de Garantia da Qualidade deve proceder se não houver consenso entre seus integrantes na avaliação de determinado critério? Prevalece a opinião da maioria ou a do líder da equipe?**

O consenso deve ser sempre buscado. Contudo, persistindo a divergência, é necessário registrar o fato e submetê-lo à deliberação do Comitê Executivo.



**7. É obrigatória a participação presencial de todos os integrantes das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade nos treinamentos da Atricon?**

Não. De acordo com o Manual de Procedimentos do MMD-TC, é obrigatória a participação presencial de pelo menos um representante de cada uma das Comissões dos TCs - de Avaliação e de Controle da Qualidade - nos treinamentos do MMD-TC. Importante também observar o que dispõe o item 6.2 do Manual de Procedimentos do MMD-TC em relação à participação dos demais integrantes das equipes do MMD-TC nos treinamentos - se presencial ou remota.

A quantidade máxima de vagas para cada TC será definida pela Atricon em cada ciclo, a depender do espaço físico em que será realizado o treinamento. Além disso, em cada ciclo, a Atricon definirá se, além da participação presencial, também será viabilizada a participação remota.

Caberá aos TCs autorizar e custear a participação presencial de seus membros e servidores no treinamento.

**8. Qual a definição sobre os termos “materialidade, representatividade e suficiência da informação”, referenciados na alínea “c”, do item 6.7 do Manual de Procedimentos do MMD-TC?**

Este item diz respeito aos requisitos necessários às evidências obtidas para comprovar o atendimento dos critérios propostos no MMD-TC.

Por conseguinte, as informações utilizadas pela Comissão de Avaliação devem:

- a. ser materialmente relevantes, ou seja, considerar tanto o aspecto financeiro quanto o social/político (a depender do critério). Não se deve considerar valores materialmente irrelevantes. Lembrando que a materialidade dependerá do julgamento profissional das comissões e variará segundo o exigido em cada critério.

- b. ser representativas: a evidência deve expressar o todo, ou a maior parte do critério analisado.
- c. ser suficientes: medida da quantidade da evidência usada para comprovar o atendimento do critério.

**9. As Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade dos TCs podem inserir novas evidências no Sistema Aprimore após a etapa de autoavaliação (avaliação e controle da qualidade)?**

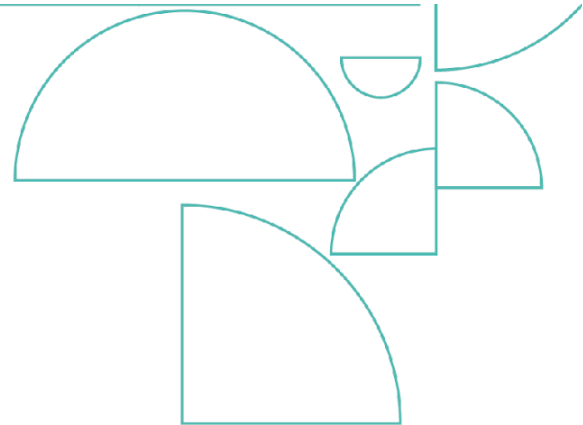
Não. A inserção de novas evidências no Sistema Aprimore após o encerramento da autoavaliação (avaliação e controle da qualidade) é uma prerrogativa da Comissão de Garantia da Qualidade, desde que os critérios constem da amostra de indicadores definida pela Atricon para a garantia da qualidade e tais evidências estejam compreendidas no marco temporal do ciclo de avaliação do MMD-TC.

**10. Um integrante da Comissão de Avaliação também pode ser designado como responsável por um indicador? Ou há incompatibilidade entre essas atividades?**

Não há regra que impeça que um integrante da comissão de avaliação seja também responsável por indicador.

O responsável por indicador exercerá uma função de apoio (e não de avaliação), levantando possíveis evidências de atendimento aos critérios.

A avaliação, em si, caberá à comissão de avaliação, seguida do controle da qualidade e da garantia da qualidade por outras comissões. Em todas essas comissões, a decisão será sempre colegiada, por consenso, e não individualizada por membro, minimizando risco de parcialidade.



Por outro lado, aquele que integra a comissão de controle da qualidade não poderá ser responsável por indicador, nem compor a comissão de avaliação. Os integrantes da comissão de garantia da qualidade deverão ser de TCs distintos dos avaliados.

**11. Quanto ao Item 6.12, 1º parágrafo, alínea h, o O Manual do MMD-TC dispõe:**

**“São responsabilidades comuns às Comissões e aos demais partícipes do MMD:...**

**h) buscar sempre o consenso nas conclusões das comissões, ...”.**

Nosso entendimento, desta alínea h, parte inicial, é que estaria vedado à Comissão de Avaliação e também à Comissão de Controle da Qualidade dividir os trabalhos entre seus integrantes de tal forma que um dos seus integrantes, apenas ele, concluísse se algum dos critérios do MMD-TC em seu Tribunal de Contas foi atendido ou não, pois tal conclusão não seria consensual, senão individual.

**Pergunta-se: nosso entendimento está correto? Caso não esteja, qual seria a melhor interpretação do “item 6.12, 4º parágrafo, alínea h” do Manual do MMD-TC.**

A alínea “h” do item 6.12 do Manual do MMD-TC menciona “buscar sempre o consenso nas conclusões das comissões”. Isso pode ser interpretado como uma recomendação ao consenso, mas não necessariamente uma proibição estrita à divisão de tarefas.

Assim, tanto a Comissão de Avaliação quanto a Comissão de Controle da Qualidade podem dividir os trabalhos de análise dos critérios entre seus integrantes. A estes, cabe atuar sempre em conformidade com o Manual do MMD-TC – especialmente com amparo em evidências –, bem como submeter os critérios em que haja dúvidas quanto ao atendimento ou não ao debate e conclusão no âmbito da comissão como um todo. Nesses casos, não havendo consenso, promover consulta para o Comitê Executivo do MMD-TC, a fim de dirimir a divergência.

Importante destacar que o processo do MMD-TC prevê importante mecanismo de asseguração da qualidade do processo anterior, qual seja: as conclusões da comissão de avaliação são revisadas pela comissão de controle da qualidade, que por sua vez são revisadas pela comissão de garantia da qualidade, também sujeita à revisão pela comissão revisora.